



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, para dispor sobre o pagamento da anuidade à Ordem dos Advogados do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 46. Compete à OAB fixar, de seus inscritos, contribuições, preços de serviços e multas.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

“Art. 58.

IX – fixar, alterar e receber contribuições, preços de serviços e multas;

.....” (NR)

“Art. 62.....

§ 3º Compete ao Conselho Seccional fixar contribuição devida por seus inscritos, individualmente ou por meio de sociedade de advogados, destinada à manutenção do disposto no § 2º deste artigo, incidente sobre atos decorrentes do efetivo exercício da advocacia, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

§ 7º O pagamento da contribuição anual pelas sociedades de advogados isenta os sócios inscritos do pagamento da contribuição individual.

§ 8º A contribuição de que trata o § 3º deste artigo somente poderá ser cobrada desde que prévia, voluntária, individual e expressamente autorizada pelo inscrito.” (NR)



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o parágrafo único do art. 46 e o art. 47 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

JUSTIFICAÇÃO

Já apresentamos projeto de lei propondo o fim da cobrança da anuidade obrigatória pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (PL nº 1.885, de 2019), bem como pelos demais conselhos de fiscalização profissional.

Agora, complementando essa medida, propomos que o valor da anuidade facultativa a ser fixada pelos conselhos seccionais da OAB tenha um limite estabelecido por lei para se evitar abusos na fixação dos valores entre os conselhos seccionais.

Nesse sentido, sugerimos um teto para os advogados pessoas físicas e para as sociedades, as quais somente adquirem personalidade jurídica com o registro aprovado dos seus atos constitutivos no Conselho Seccional da OAB cuja base territorial tiver sede.

Para as sociedades de advogados, que são a tendência de constituição na prestação de serviços de advocacia hoje, não há previsão legal de cobrança de anuidades. Sugerimos que, se elas quiserem, também possam pagar a anuidade conforme o capital social, cujo sócio inscrito será isento do pagamento facultativo. Tudo isso nos termos do art. 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

Essa lei, nos termos do seu art. 6º, fixou a contribuição para profissionais de curso superior em até R\$ 500,00, e, para as pessoas jurídicas, conforme o capital social, a partir desse valor (com capital de até R\$ 50.000,00), de forma escalonada, até R\$ 4.000,00 (com capital superior a R\$ 500.000,00). De acordo ainda com o § 1º deste artigo, esses valores serão reajustados pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado



pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo.

Pesquisa do site Consultor Jurídico¹, de janeiro deste ano, dá conta de que maioria das seccionais da OAB manteve o valor da anuidade do ano anterior para 2019, pelo segundo ano consecutivo. Os menores valores (sem desconto) são de R\$ 750,00 e R\$ 780,00 em Alagoas e Maranhão, respectivamente. Em seguida aparecem Amazonas, Bahia, Ceará e Distrito Federal, com valor de R\$ 800,00.

As anuidades mais elevadas foram cobradas no Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Goiás, na ordem de R\$ 1.118,00, R\$ 1.079,00 e R\$ 1.075,00 respectivamente, correspondentes ao valor total parcelado. Somente Sergipe reduziu o valor da contribuição de R\$ 850,00 para R\$ 805,00.

Entendemos que tais valores são altos e deveriam guardar simetria com os valores das anuidades cobradas pelos conselhos de fiscalização profissional, nos termos da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, visto que tais contribuições têm a mesma finalidade.

Nesse sentido, se fizermos a atualização² dos valores estabelecidos na época da edição da referida Lei pelo INPC, a contribuição mínima de R\$ 500,00 ficaria em R\$ 762,00, um pouco maior que o menor valor estabelecido pela OAB neste ano em Alagoas:

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	10/2011
Data final	02/2019
Valor nominal	R\$ 500,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,5256559

¹ <https://www.conjur.com.br/2019-jan-11/maioria-seccionais-oab-mantem-valor-anuidades-2019>

² <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAQ/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>



CÂMARA DOS DEUTADOS
Gabinete do Deputado José Medeiros

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
--	--

Dados informados	
------------------	--

Valor percentual correspondente	52,5655900 %
Valor corrigido na data final	R\$ 762,83 (REAL)

Assim, com a nossa proposta, queremos tornar mais justos os valores relativos à contribuição anual da OAB, ainda que facultativa, na medida da disponibilidade dos inscritos e das necessidades da instituição.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS